



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

-PROJETO DE LEI Nº. 046/2024-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar em cessão de uso, mediante "CHAMAMENTO PÚBLICO", para fins de incentivo à geração de empregos e renda, com o objetivo de construção de prédios de alvenaria para instalação de empresas industriais, comerciais e outros, os bens imóveis/terrenos de propriedade do Município de União da Serra/RS, registrados nas matrículas nº.s 31.572, nº. 31.573 e nº. 30.744, ambas do Registro de Imóveis de Guaporé/RS.

Parágrafo único. A finalidade de cada imóvel cedido será definida no Edital de Chamamento Público específico.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata o artigo 1º desta lei, dar-se-á pelo prazo de até 10 (dez) anos, sendo que, ao final deste prazo, caso o beneficiado mantiver a atividade industrial, comercial ou produtiva de outra espécie, durante todo o período, ficará automaticamente proprietário dos bens cedidos, devendo o Poder Executivo outorgar a competente escritura pública de doação do bem imóvel e demais atos necessários para a efetivação da transferência dos bens, não podendo a empresa, neste período, manter capacidade de empregos e faturamento inferiores do que a prevista inicialmente no momento da de sua inscrição no chamamento público.

Parágrafo único. No caso de paralisação das atividades antes do decurso do prazo referido no caput deste artigo, o beneficiado deverá restituir o bem cedido, ensejando a reversão ao patrimônio público municipal, com suas edificações, sem qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Além do benefício previsto no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a proceder os trabalhos necessários para o preparo do terreno para o início da edificação, mediante utilização de maquinário próprio ou terceirizado e recursos humanos do Município.

Art. 4º - O beneficiado deverá iniciar a edificação necessária à sua atividade no prazo máximo de 06 (seis) meses e iniciar as suas atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do respectivo contrato, sob pena de sua rescisão e imediata retomada do bem cedido.

Art. 5º - O beneficiado poderá ceder os direitos do contrato a outras empresas, porém, cedente e sucessor (a) deverão cumprir todas as condições previstas nesta Lei e no respectivo contrato, ficando solidárias entre si, bem como, a empresa poderá ampliar ou modificar o ramo da atividade, a qualquer tempo, mantendo-se a atividade nos moldes do que especifica o artigo 2º da presente lei.

Parágrafo Único. Em ocorrendo a hipótese descrita no caput do presente artigo, o Município deverá ser comunicado previamente e o pedido será submetido à aprovação do respectivo conselho municipal, firmando-se, em caso de aprovação, o respectivo termo aditivo ao contrato vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Fica Revogada a Lei Municipal nº 925/2011.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

CEZER GASTALDO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2024 -

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei solicitar autorização legislativa para autorizar o poder executivo a dar em cessão de uso imóveis de propriedade do Município.

Sabe-se que o Município possui imóveis, os quais encontram-se sem destinação até o momento, sendo que, a realização de cessão de uso é uma estratégia fundamental para incentivar o desenvolvimento econômico e a atração de empresas para o nosso Município.

Municípios que oferecem bens públicos para cessão de uso com condições vantajosas se tornam mais atraentes para a instalação de empresas, resultando em uma maior vinda de indústrias e comércios que buscam reduzir custos operacionais.

Para tanto, a cessão de uso em questão será disponibilizada por meio de chamamento público, que é um procedimento utilizado pelo poder público para selecionar empresas que a fim de utilizarem bens públicos por meio da cessão de uso. Esse processo tem como objetivo garantir transparência, isonomia, e eficiência na escolha dos beneficiários, assegurando que o uso desses bens seja feito de maneira adequada e de acordo com o interesse público.

Dessa forma, resta clarividente que a cessão de uso de bens públicos é uma ferramenta estratégica poderosa para o desenvolvimento econômico local, gerando benefícios diretos para o município, como aumento da arrecadação, melhoria da infraestrutura e promoção de emprego. Além disso, ao reduzir barreiras para a instalação de empresas, o município fortalece sua competitividade, atraindo investimentos e ampliando suas oportunidades de crescimento.

Solicitamos a apreciação em regime de urgência especial.

À consideração dos Senhores Edis, contando sempre com vossa prestimosa colaboração.

CEZER GASTALDO
PREFEITO MUNICIPAL